



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal nº 2.210, de 25 de Outubro de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação do imóvel urbano pertencente ao Município, com a Área I - Lotes 01 a 21 da Quadra 08, medindo 104,94 metros de frente para a Rua Genauro Gomes Ribeiro, e 120,00 metros de fundo para Rua Cláudio Antonio Ludwig, por 60,00 metros de frente para a Rua Jair Toledo, e 60,00 metros de fundos para o Lote 157-A, com uma área de 6.306,20<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e seis metros e vinte centímetros quadrados), nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara/MT, parte ideal de uma área maior objeto da matrícula 6.125, do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo.

**Art. 2º.** Revogado.

**Art. 3º.** O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior àquele atribuído pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria GP n. 458, de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo único: Integra esta Lei, o Memorial Descritivo, Mapa e Laudo Técnico de Avaliação.

**Art. 4º.** O valor do imóvel alienado será pago a vista, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.


**Art. 5º.** O adquirente do imóvel deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a outorga da Escritura Pública, promover a edificação sobre o imóvel, com obras específicas para fins residenciais unifamiliares.

Parágrafo único: O não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, para fins de venda do terreno dará ensejo a revogação da venda e, neste caso, o Município devolverá o valor pago pelo adquirente, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**Art. 6º.** O valor oriundo da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão destinados especialmente para o fomento de programas habitacionais em que o Município atue como autor, executor ou conveniado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 25 de Outubro de 2011.

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal